



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 567, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Dispõe sobre a venda de bebidas durante os festejos carnavalescos”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e:

CONSIDERANDO a realização dos festejos carnavalescos em local aberto;

CONSIDERANDO que é dever de todos, principalmente do Poder Público, zelar pelo bem-estar e segurança da população, de modo geral, resolve e

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida no Município de Trabiju, durante as comemorações dos festejos carnavalescos do ano de 2011, a venda de quaisquer espécies de bebidas em garrafas de vidros, litros de vidros, garrafões de vidros, latas ou em qualquer outro recipiente similar, pelos bares, lanchonetes e afins, trailler, comércio ambulante, supermercados, mercearias e congêneres ou em qualquer outro tipo de estabelecimento comercial, nos seguintes dias e horários:

- I- Dia 04/03/2011, das 18:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte;
- II- Dia 05/03/2011, das 18:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte;
- III- Dia 06/03/2011, das 10:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte;
- IV- Dia 07/03/2011, das 18:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte;
- V- Dia 08/03/2011, das 10:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte.

§ 1º- A transgressão das normas contidas neste artigo acarretará a imediata suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial, por 90 (noventa) dias, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 2º- O ambulante que transgredir as normas contidas neste Decreto terá a sua licença municipal automaticamente revogada, ficando impedido de exercer a sua atividade neste Município por 90 (noventa) dias, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 28 de fevereiro de 2011.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária